

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3248, DE 08 DE JULHO DE 1997.  
Autoriza o Poder Executivo a instituir  
no Município de Ituiutaba a figura da  
microescola.

000232

*Almeida*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a figura da microescola.

§ 1º - microescola, para os efeitos desta lei, é aquela que cumulativamente obedece aos seguintes requisitos:

I - tenha no máximo 100 (cem) alunos regularmente matriculados e ofereça cursos regulares ou cursos livres, tais como: de idiomas, esportes, artes, datilografia, computação, taquigrafia, dança e similares;

II - possua o competente alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ficam as microescolas equiparadas, para os efeitos legais, naquilo que couber às microempresas, no âmbito de Ituiutaba.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a compensação dos tributos devidos pelas microescolas por bolsas de estudos equivalentes, em valor aos tributos compensados.

Art.3º - As compensações serão propostas pelas microescolas cada ano ou semestre letivo, ocasião em que deverá comprovar sua condição de microescola.

Art.4º - As bolsas de estudos assim auferidas pela Prefeitura Municipal serão repassadas à Secretaria de Educação do Município, que se encarregará de distribuí-las segundo critérios legais.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias após sua entrada em vigor.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

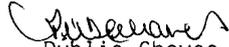
MOD. 2

000233

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 1997.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -